LEI Nº. 1677 - DE 30 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R$ 174.765,80 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.03.01 – FISCALIZAÇÃO E PROT. DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39	18.541.6001.2004	OUTROS SERV. DE TERC.-PES. JURÍDICA	F.254	96.345,80

02.18.01 - HABITAÇÃO

3.3.90.39	16.482.5001.2003	OUTROS SERV. DE TERC.-PES. JURÍDICA	F.255	78.420,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R$ 174.765,80**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 174.765,80 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), será utilizada parte do excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do convênio firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para a "Proposta para elaboração de projeto executivo de recuperação de nascentes da região da microbacia do ribeirão do Murundu no município de Ibiúna, SP", para o atendimento das etapas 1 e 2 do cronograma físico financeiro, ficando a etapa 3 para o exercício de 2012; e o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, através do convênio firmado com o Ministério das Cidades, para o "Apoio a elaboração de planos habitacionais de interesse social"; conforme objeto de ambos os convênios;

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de março de 2011.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração